

Concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador

No dia 2 do mês de julho de 2025, pelas 9 horas, reuniu, por meios telemáticos, o júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador, aberto pela deliberação da Câmara Municipal de 3 de junho de 2025, referente à proposta n.º 840-2025, pela qual também foi nomeado o júri do concurso, estando presentes os seguintes membros:

Vogal que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos: Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia;

2.º vogal efetivo: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico;

1.º vogal suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade;

A reunião do júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

1. Métodos de seleção, parâmetros de avaliação e respetiva ponderação;
2. Sistema de classificação final;
3. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração.

Assim, considerando que:

1. Pela deliberação camarária acima identificada, foi aprovada a abertura de um concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de polícia municipal e categoria de graduado-coordenador;
2. Em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a definição dos métodos de seleção e respetivo conteúdo e, bem assim, quando for caso disso, dos programas das provas de conhecimentos aplicáveis a cada categoria é feita em função do complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao respetivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza física, psicológica, habilitacional ou profissional exigível para o seu exercício;
3. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma, nos concursos podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, e com carácter eliminatório, os métodos de seleção prova de conhecimentos e avaliação curricular;

4. Nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, podem ainda ser utilizados, com carácter complementar, os métodos de seleção entrevista profissional de seleção, exame psicológico de seleção e exame médico de seleção;
5. Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º do referido diploma, a prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função, sendo de utilização obrigatória apenas nos concursos de ingresso;
6. Conforme dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do diploma citado, a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, devendo considerar e ponderar, de acordo com as exigências da função:
 - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
 - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - d) Nos concursos limitados, a avaliação de desempenho;
7. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do mencionado diploma, a entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos;
8. Conforme previsto nos artigos 24.º e 25.º do diploma em causa, o exame psicológico de seleção e o exame médico de seleção só podem ser utilizados nos concursos de ingresso;
9. Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma, os resultados obtidos na aplicação do método de seleção avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores;
10. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do diploma citado, na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

11. De acordo com o disposto nos números 2 e 3 da mesma norma legal, a classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção.

I - Ponderado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e o facto de se tratar de um procedimento concursal que se destina unicamente a trabalhadores da carreira de polícia municipal com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ao Município de Cascais, relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por unanimidade, que:

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o método de seleção a aplicar no procedimento será a avaliação curricular;

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma, a valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

a) A Habilitação Académica (HA), em que se ponderará a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:

i) Titularidade da habilitação académica necessária para ingresso na carreira (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado) – 18 valores;

ii) Titularidade da habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) – 20 valores.

b) A Formação Profissional (FP), em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal, excluindo o curso de formação para a carreira de polícia municipal. As ações de formação devem ser documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:

i) Até 300 horas de formação – 10 valores;

ii) De 301 a 400 horas de formação - 12 valores;

iii) De 401 a 499 horas de formação - 16 valores;

iv) Com 500 ou mais horas de formação – 20 valores;

Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3,30 horas.

c) A Experiência Profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira de polícia municipal, valorando-se a antiguidade na carreira, de acordo com os seguintes critérios:

0

8

1

- i) Até 18 anos de antiguidade na carreira – 12 valores;
- ii) De 19 a 21 anos de antiguidade na carreira – 16 valores;
- iii) Com 22 ou mais anos de antiguidade na carreira – 20 valores.
- d) A Avaliação de Desempenho (AD), em que se ponderará a avaliação relativa aos biénios e 2021/2022 e 2023/2024.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

Relativamente ao biénio de 2021-2022:

- i) Desempenho adequado (2 a 2,999) – 10 valores;
- ii) Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;
- iii) Desempenho relevante (4 a 4,499) – 16 valores;
- iv) Desempenho relevante (4,500 a 5) – 18 valores;
- v) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Relativamente ao biénio de 2023/2024:

- i) Desempenho regular (2 a 2,999) – 10 valores;
- ii) Desempenho regular (3 a 3,499) – 12 valores;
- iii) Desempenho bom (3,5 a 3,999) – 14 valores;
- iv) Desempenho muito bom (4 a 4,499) – 16 valores;
- v) Desempenho muito bom (4,500 a 5) – 18 valores;
- vi) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Nos casos em que o desempenho dos candidatos, por facto que não lhes seja imputável e, designadamente, por não aplicação da legislação em matéria de avaliação de desempenho, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2021/2022 e 2023/2024), ser-lhes-á atribuída a classificação de 12 valores no ano ou anos em que não lhes tenha sido atribuída avaliação de desempenho.

A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 45\%)$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

A avaliação curricular tem carácter eliminatório, pelo que se considerarão não aprovados os candidatos que obtenham neste método de seleção classificação inferior a 9,5 valores.

II - Relativamente ao ponto 2 da ordem de trabalhos – Sistema de classificação final, o Júri deliberou, por unanimidade, que a que a classificação final dos candidatos será a classificação obtida na avaliação curricular.

III - Relativamente ao ponto 3 da ordem de trabalhos - critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração -, o Júri deliberou, por unanimidade, que:

Caso subsista igualdade de valorações após a aplicação dos critérios de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) A avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2023-2024;
- b) A avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2021-2022;
- c) A avaliação de desempenho quantitativa do biénio 2023-2024;
- d) A avaliação de desempenho quantitativa do biénio 2021-2022;
- e) O número de horas de formação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 10 horas e 50 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPM)

Cristina Oliveira
(Comissário)
O 2.º Vogal Efetivo

Luísa Andrade

Vera Calha